

Fortaleza, no estado do Ceará, mantido pelo Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. - CEUDESP, com sede no mesmo município e estado, com trezentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001900/2019-28 (Registro e-MEC nº 201601479).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 501/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 56, de 12 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto de Educação Superior Latinoamericano - IESLA, com sede na Avenida Miguel Perrela, nº 680, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto IESLA, com sede no mesmo município e estado, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002408/2019-70 (e-MEC nº 201610203).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 510/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 15, de 8 de janeiro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede na rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária Mileto Ltda - EPP, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, conforme consta do Processo nº 00732.002092/2019-16 (Registro e-MEC nº 201601877)

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 457/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, e manter a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 191, de 17 de abril de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdades Integradas do Ceará - FIC, com sede na Rua Julio Cavalcante, nº 34, bairro Areias I, no município de Iguatu, no estado do Ceará, mantida pelo Centro de Ensino Superior Belchior Ltda., com sede no município de Iguatu, no estado do Ceará, conforme consta do Processo nº 00732.002007/2019-10 (Registro e-MEC nº 201711590).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 373/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão expressa na Portaria nº 83, de 19 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de licenciatura em Matemática, que seria ministrado pela Faculdade Paulista São José, com sede na Rua Coronel Meireles, nº 118, bairro Penha de França, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista São José de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI MEC nº 00732.001779/2019-34 (e-MEC nº 201712487).

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 86, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Delega competência a dirigentes da Secretaria de Educação Superior para a prática dos atos que menciona.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, considerando o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e objetivando conferir maior eficiência e racionalidade ao trâmite dos atos administrativos no âmbito da Secretaria de Educação Superior, resolve:

Art. 1º Fica delegada aos titulares da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior, da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde e da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior a competência para:

I - aprovar, em seu âmbito de atuação, as manifestações oriundas de suas coordenações-gerais, salvo aquelas relativas:

- às ações que envolvam matérias inéditas relevantes, assim consideradas as que ainda não tenham sido objeto de manifestação técnica conclusiva, devidamente aprovada pelo Secretário de Educação Superior;
- às ações potencialmente capazes de afetar a execução de programas sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Superior;
- à análise de proposta de autocomposição judicial ou extrajudicial;
- às ações mandamentais nas quais a autoridade coatora seja o Secretário de Educação Superior;
- aos atos de constituição, designação e alteração da composição de comitês, grupos de trabalho e demais órgãos colegiados instituídos no âmbito da Secretaria de Educação Superior ou de que esta faça parte;
- aos acordos de Cooperação Técnica em que participem organismos internacionais;
- aos editais, chamamentos públicos e outros instrumentos normativos relativos às políticas públicas e programas da Secretaria de Educação Superior;
- aos projetos de lei, indicações parlamentares e requerimentos de informação remetidos pelo Congresso Nacional;
- às listas tríplices para escolha de Reitor das universidades federais; e
- às demais ações consideradas como relevantes pelo Secretário de Educação Superior.

II - firmar aditivos contratuais visando a prorrogação do prazo de execução da pactuação, inclusive em acordos de cooperação técnica;

III - firmar aditivos contratuais visando a visando supressão ou acréscimo nas obras, serviços ou compras;

IV - firmar termos de Execução Descentralizada até o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

V - realizar adesões a ata de registro de preço no valor de até 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

VI - promover licitações na modalidade pregão cujo valor anual da despesa não ultrapasse 1.000.000,00 (um milhão de reais);

VII - assinar convênios com entidades públicas, seus respectivos termos aditivos e outros ajustes;

VIII - autorizar Ordem Bancária de Transferência Voluntária Conveniente (OBTV Conveniente);

IX - autorizar a utilização dos rendimentos de aplicação financeira; e

X - decidir sobre a aprovação de prestações de contas, com fundamento em pareceres técnicos e financeiros conclusivos.

Parágrafo único. Durante os afastamentos legais dos dirigentes elencados no caput, suas competências ficam delegadas aos seus respectivos substitutos.

Art. 2º Fica delegada a todos os Coordenador-Gerais a competência para encaminhar à área técnica responsável pedidos de esclarecimentos e complementação da instrução processual.

Art. 3º Fica delegada ao Coordenador-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior e ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Superior, bem como aos respectivos substitutos dos cargos, a competência para receber intimações e notificações em mandados de segurança impetrados em face de atos praticados pelo Secretário de Educação Superior.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação Superior.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 03, de 28 de janeiro de 2019.

Art.7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 440, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 30/2019/CGMAE/DISUP/SERES e com fulcro na Portaria nº 912/2018, de 26 de dezembro de 2018, contidos no processo de monitoramento 23000.024931/2018-36, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, a Portaria MEC nº 315, de 2018 e 62, 63 67, 68, II, 71, todos do Decreto nº 9.235/2017, resolve:

Art. 1º Descredenciar as instituições de educação superior a seguir elencadas:

3209 FACULDADE DE ARAÇATUBA
906 FACULDADE DE SUMARÉ
4209 FACULDADE DE TECNOLOGIA CÉSAR LATTES
1516 FACULDADE DE VINHEDO
983 FACULDADE PRUDENTE DE MORAES

Art. 2º Arquivar os seguintes processos de supervisão:

23709.000220/2016-37
23709.000203/2016-08
23709.000256/2016-11
23709.000118/2016-31
23709.000165/2016-85

Art. 3º Revogar a Portaria nº 147, de 10 Maio de 2016, publicada no D.O.U 11/5/2016.

Art. 4º Determinar que a Uniesp S.A., na pessoa de seus representantes legais, promova os meios necessários para a guarda e gestão do acervo acadêmico inclusive com a entrega aos alunos de toda a documentação por eles requerida.

Art. 5º O Grupo Educacional Uniesp deverá ser notificado da presente decisão;

e

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, para modificar o prazo previsto no art. 4º.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 37, 71, 191, 205, 208, 211 e 241;

Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017; e

Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968; os arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017; e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", 5º, caput, e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

Considerando:

A necessidade de garantir prazo adequado aos gestores municipais e estaduais que demonstrem interesse em retomar suas obras inacabadas, assegurando, desse modo, tempo hábil para o envio da documentação imprescindível para celebração de novo ajuste, resolve, ad referendum:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A autorização prevista nos arts. 1º e 2º desta Resolução será válida até o dia 23 de março de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.567-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 119/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.1.1 - Seleção 77: Departamento de Farmácia - Processo nº 23071.013046/2019-79 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

